



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# JUSCIMEIRA

**LEI Nº 506/2000.**

**DE: 31 DE MARÇO DE 2000.**

Concede desconto de 50% (**cinquenta por cento**) nas passagens de ônibus para os estudantes do Município de Juscimeira e dá outras providências.

**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica obrigatório às empresas que prestam serviço de transporte coletivo no Município de Juscimeira, conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens aos estudantes de qualquer grau e de qualquer curso que as utilize.

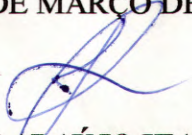
**Artigo 2º** - No Contrato de Concessão das empresas que prestarem serviços de transporte coletivo no Município de Juscimeira, deverá constar cláusula dispendo sobre a obrigatoriedade desta Lei.

**Parágrafo Único:** A obrigatoriedade da presente Lei fica estendida às empresas que já prestam o serviço de transporte coletivo no Município de Juscimeira, passando a mesma a constituir cláusula contratual no acordo que já tenha sido celebrado anterior a esta Lei.

**Artigo 3º** - Para a concessão do desconto que trata esta Lei, o estudante deverá fazer cadastro junto às empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo no Município de Juscimeira, a qual deverá outorgar ao estudante uma identificação, que obrigatoriamente será exibida pelo mesmo, quando da utilização da empresa.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
EM: 31 DE MARÇO DE 2000

  
**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY**  
**PREFEITO MUNICIPAL**